

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.107 de 28 de dezembro de 2023

Altera dispositivos do Decreto nº 32.088, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.504/2019, de 19 de dezembro de 2019, que institui o Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística - PROTURISMO, dispõe sobre a prorrogação dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA, de acordo com a Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 32.088, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 9.504/2019 de 19 de dezembro de 2019, que institui o Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística - PROTURISMO, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Será concedida aos estabelecimentos beneficiários redução de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual, devido nos exercícios de 2020 a 2024, relacionado às unidades imobiliárias onde exerçam as atividades incentivadas nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2024, em caráter excepcional, o prazo de adesão ao Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística - PROTURISMO, referente ao exercício de 2024, previsto no inciso II do § 3º do art. 4º do Decreto nº 32.088 <<http://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2019/3208/32088/decreto-n-32088-2019-regulamenta-a-lei-n-9504-2019-de-19-de-dezembro-de-2019-que-institui-o-programa-especial-de-incentivos-fiscais-a-atividade-turistica-proturismo-e-da-outras-providencias>>, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, os benefícios fiscais concedidos pelo Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA, de acordo com art. 68 da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, relativos a redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) para as festividades, espetáculos, desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, camarotes, trios elétricos, shows, teatros e congêneres, indicados nos códigos 15.2, 15.3 e 15.4 da Tabela de Receita II da Lei nº 7.186/2006.

Art. 4º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2024, o prazo da dispensa do pagamento de preços públicos pela prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município do Salvador - PROCULTURA Salvador, previsto no art. 2º do Decreto nº 34.684, de 29 de outubro de 2021.

Art. 5º O art. 2º do Decreto nº 28.250, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei 9.126, de 11 de agosto de 2016, com redação dada pelo art. 65 da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - no valor de R\$ 599,20 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), quando Presidente do CMT, das Câmaras Julgadoras e Reunidas, da CAPLAN e do GESAT, por sessão que comparecerem;

II - no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), quando na condição de membro do CMT, da CAPLAN e do GESAT, por sessão que comparecer.

....." (NR)

Art. 6º Ficam remetidas as dívidas dos serviços públicos municipais relativos aos exercícios de 2018, 2019 e 2022 constantes nos códigos 03.22 até o código 03.46 da Tabela nº 03 - Preço pelo Uso de Bens de Domínio Público do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Salvador:

- I - 03.22 - Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 1 (Barra/Pituba; Brotas; Orla do Porto da Barra até Ipitanga);
- II - 03.23 - Categoria C - Carrinho Tração Humana Área 2 (Demais bairros);
- III - 03.24 - Categoria C - Food Bike;
- IV - 03.25 - Categoria D - Barraca Desmontável;
- V - 03.26 - Tabuleiro Baiana Categoria - A;
- VI - 03.27 - Tabuleiro Baiana Categoria - B;
- VII - 03.28 - Tabuleiro Baiana Categoria - C;
- VIII - 03.29 - Carrinhos diversos;
- IX - 03.30 - Barraca desmontável;
- X - 03.31 - Mostruário;
- XI - 03.32 - Ambulante (circulando);
- XII - 03.33 - Quiosque na Orla;
- XIII - 03.34 - Quiosque nas Praças;
- XIV - 03.35 - Bike - venda de flores;
- XV - 03.36 - Baiana de Receptivo;
- XVI - 03.37 - Fiteiro;
- XVII - 03.38 - Trançadeira (prestação de serviço);
- XVIII - 03.39 - Brinquedos (pula-pula, carrinhos elétricos e outros);
- XIX - 03.40 - Kit Praia Pequeno Praia da Barra;
- XX - 03.41 - Kit Praia Pequeno *10 cadeiras (área = BTS);
- XXI - 03.42 - Kit Praia Grande *20 cadeiras (área = Farol da Barra até Ipitanga);
- XXII - 03.43 - Cooler - Tração humana - Área 1;
- XXIII - 03.44 - Cooler - Tração humana - Área 2;
- XXIV - 03.45 - Carrinhos sobre rodas;
- XXV - 03.46 - Expositores e Cestos.

Art. 7º Os Códigos 03.22 a 03.46 da Tabela nº 03 - Preço Pelo Uso de Bens de Domínio Público do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a numeração constante no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.092 de 27 de dezembro de 2023

Publicado no DOM Extra de 27/12/2023.

Republicado por ter saído incompleto.

Institui a "Operação Especial Réveillon 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos religiosos e culturais;

Considerando o grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do "réveillon", representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos Órgãos e Entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Réveillon 2023" no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades Municipais:

- I - Empresa Salvador Turismo - SALTUR;
- II - Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Gabinete da Vice-Prefeitura - GABVP;

	IV -	Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
	V -	Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
	VI -	Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
	VII -	Superintendência de Trânsito do Salvador -
TRANSALVADOR;	VIII -	Guarda Civil Municipal - GCM;
	IX -	Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
	X -	Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
	XI -	Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à
Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;	XII -	Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
	XIII -	Companhia de Governança Eletrônica do Município do
Salvador - COGEL;	XIV -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -
SEDUR;	XV -	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
	XVI -	Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras
Bairro - SACP/B;	XVII -	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres,
Infância e Juventude - SPMJ;	XVIII -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
	XIX -	Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e
Emprego e Renda - SEMDEC;		Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS.

Art. 2º A Operação Especial instituída no art. 1º deste Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no período do dia no dia 31/12/2023 e finalizados em 01/01/2024.

I - para os Órgãos e Entidades Municipais relacionados nos incisos II, III, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 28/12/2023 e finalizados em 01/01/2024;

II - para as Entidades relacionadas no inciso I, IV e X do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 26/12/2023 e finalizados em 01/01/2024.

Art. 3º Os servidores e empregados municipais que atuarem na "Operação Especial Réveillon 2023" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/1991, alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação, em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao agente político ou aos Dirigentes Máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Réveillon 2023" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto, além de transporte, conforme tarifa vigente.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput, serão encaminhados até o dia 05 de janeiro de 2024, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores devidos, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestados pelos titulares dos Órgãos/Entidades envolvidos na operação.

Art. 5º As despesas com custeio da "Operação Especial de Réveillon 2023", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a:

I -	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a SALTUR;
II -	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a SEGOV;
III -	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o GABVP;
IV -	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a SMS;
V -	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a SEMGE;
VI -	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a SEMOP;
VII -	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a TRANSALVADOR;
VIII -	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a GCM;
IX -	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a SEMOB;
X -	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para LIMPURB;
XI -	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para a SEMPRES;
XII -	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para CODESAL;
XIII -	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a COGEL;

XIV -	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a SEDUR;
XV -	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para a SECOM;
XVI -	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a SACP/B;
XVII -	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a SPMJ;
XVIII -	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a SEMDEC;
XIX -	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a SECIS.

Parágrafo único. Deverá ser observada, para fins do disposto neste artigo, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos/Entidades envolvidos na Operação.

Art. 6º Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem na "Operação Especial de Réveillon 2023", conforme valores constantes no Anexo Único deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO

Plantões iniciados no dia 26/12/2023 e finalizados em 01/01/2024

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	26,22	13,68
SUPERVISOR I	25,07	13,68
SUPERVISOR II	23,85	13,68
AGENTE FISCALIZAÇÃO/ CONSELHEIRO TUTELAR	22,79	13,68
GUARDA MUNICIPAL	22,79	13,68
MOTORISTA	10,00	13,68
APOIO ADM.	10,00	13,68

DECRETOS SIMPLES

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº, de 26/12/2023 publicado no DOM de 27/12/2023, referente a exoneração de BRENDA DE OLIVEIRA AIRES DOS SANTOS,

Onde se lê:

... e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, BRENDA DE OLIVEIRA AIRES DOS SANTOS.

Leia-se:

... considerar exonerada a pedido, do mesmo cargo, desde 01/12/2023, BRENDA DE OLIVEIRA AIRES DOS SANTOS.